

LEI Nº 2.580/2017

"Autoriza o Município de Carmo do Cajuru a celebrar Termo de Filiação junto à Frente Nacional dos Prefeitos, abrir Crédito Especial no orçamento vigente e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Filiação junto à FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em estatuto social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contribuir mensalmente para a FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS – FNP em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

II – Ter como seu representante às Assembleias Gerais da FNP o Prefeito Municipal, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados;

III – Inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas da filiação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, em atendimento ao Termo de Filiação à FNP – Frente Nacional dos Prefeitos e conceder contribuição no valor de R\$ 7.174,45 (Sete mil e cento e setenta e

quatro reais e quarenta e cinco centavos), com a seguinte classificação:

Código	Especificações	Valor (R\$)
02	Prefeitura Municipal	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.846	Outros Encargos Especiais	
02.01.04.846.2802	Despesas não Afetas ao Município	
02.01.04.846.2802.2182	Contribuição à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP	
33.70.41.00	Natureza da Despesa: Contribuições	
100	Fonte de Recursos: Recursos Ordinários	7.174,45

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da Ação “2182 – Contribuição à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP”, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, sendo que a ação 2182 ficará vinculada ao Programa “2802 – Despesas não Afetas ao Município” e contará com as seguintes especificações:

Denominação da Atividade:				
Código : 2182		Descrição: Contribuição a Frente Nacional dos Prefeitos - FNP		
Características da Ação:				
Operação Especial				
Custo e Meta Física da Ação por exercício financeiro				
Produto	Custo e Meta para 2014	Custo e Meta para 2015	Custo e Meta para 2016	Custo e Meta para 2017
Transferência Realizada	0,00	0,00	0,00	7.174,45
Percentual	0%	0%	0%	100%

Art. 5º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 7.174,45 (Sete

mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme inciso III, Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Código	Especificações	Valor (R\$)
02	Prefeitura Municipal	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.0401	Manutenção e Modernização e Administrativa	
02.01.04.0401.210 1	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	
33.90.39	Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
100	Fonte de Recursos: Recursos Ordinários	7.174,45

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de abril de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal